

Nº . 019

N.º de Ordem	Dia e Mês	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		<p>a Sociedade. EXTINÇÃO: a sociedade poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, por decisão de dois terços dos sócios presentes. PATRIMÔNIO: em caso de dissolução, o patrimônio da sociedade não será destinado uma vez que pertence à Paróquia, e consequentemente à Mitra Diocesana. SÓCIOS: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações da sociedade. DOE190791. Registro Anterior: Número 04, fls.01 verso, do Livro A-1, em 20 de Julho de 1957, do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé, RS.- JOSE CARLOS PICINI</p>	<p>para o seguinte art. 27º - deixando de / cumprir a finalidade pela qual foi organizada, em caso de dissolução o patrimônio do Hospital / será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a Entidade - continua às fls.32, Iº A-1, desse Ofício.</p>
039	29.11	<p>Registro, por extrato, dos estatutos do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, dos quais cópia fica aqui arquivada, apresentado e requerido por seu Patrônio Romi Antonio Camargo Scheffer, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Arthur Oscar, nessa cidade, apontado no Livro A-1, às fls.039, sob nº 341, em 22 de novembro de 1991, como segue: EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES / GAÚCHAS SINUELO DA SERRA. Denominação: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA; Sede: no Galpão Vinte de Setembro, à Av. Miguel Soccoll, 3046, na cidade de Serafina Corrêa; FINS: Cultuar as tradições no RGS, estudar sua história, suas lendas e costumes; cooperar com as autoridades e entidades públicas e particulares nas comemorações cívico-patriótico-culturais; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Assembléia-Geral, Diretoria e Invernadas. REPRESENTAÇÃO: O Patrônio representa o CTC oficial, extra-oficial, judicial e extrajudicialmente. REFORMA DOS ESTATUTOS: O Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim. A dissolução se dará por assembléia geral extraordinária, com aprovação da maioria. Se dissolvida, o patrimônio será doado à entidade congênere em Serafina Corrêa. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Romi A.C./ Scheffer, Patrônio. D.O.E/RS 04.11.1991. Dos Estatutos consta o visto de Bel. Antonio Ranapanelli, OAB/RS 6.427. Registro Anterior: Livro A-1, fls.011, nº 021, em 26 de maio de 1989, desse Ofício, com o nome de Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra. Deu fé. Serafina Corrêa, 29 de novembro de 1991. JOSE Carlos Picini</p>	<p>nr.1-039-05.02.2010.Just. 2774, L.º A-3, fls.15, em 05.02.10. ALTERAÇÃO DE DIRETORIA: De acordo com requerimento datado de 11.01.2010, assimado pelo Oficio, foi feita para a gestão 2009 a indicação de Serafina Corrêa, 05/02/10. José Carlos Picini; Oficial. R\$ 19,60 - 0264-05-000006-00-516-26-040. <i>Seray</i> Arq-2-039-05.02.2010.Just. 2774, L.º A-3, fls.15, em 05.02.10. ALTERAÇÃO DE ESTATUTO: De acordo com requerimento datado de 11.01.2010, assimado pelo Oficio, Serafina Corrêa, 05/02/10. José Carlos Picini; Oficial. R\$ 19,60 - 0264-05-000006-00-517-26-040.</p>



Emolumentos: Total: R\$ 20,70 + R\$ 4,20 = R\$ 24,90
 Certidão PJ: R\$ 8,30 (0264.01.1600007.01922 = R\$ 1,40)
 Busca: R\$ 7,90 (0264.01.1600007.01924 = R\$ 1,40)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0264.01.1600007.01923 = R\$ 1,40)

Nada mais consta. O referido é verdade dou fé art. 19, da lei 6015.
 Serafina Corrêa, RS, 24/03/2017.

JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

Este documento confere
com o original:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) SINUELO DA SERRA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra", fundado em 20 de abril de 1985, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Serafina Correa, RS, na Avenida Miguel Soccol, nº 1834, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a)Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b)Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de bens próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de bens próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- IV. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. É requisito para a exclusão de associados, a existência de justa causa.

Parágrafo único: Somente ocorrerá a exclusão do associado, por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa do associado.

Art. 12. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 13. Ao associado demitido ou excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 14. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo V;
- III. apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'II' do 'caput'.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas em Assembléia, para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 16. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II. para a categoria de associados patrimoniais:
 - a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 18. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 19. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 20. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;

X. decidir pela extinção da associação, quando inviável a continuação de suas atividades.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 22. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23. A Assembléia será convocada por edital exposto em lugar público com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 24. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 25. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 26. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 27. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);

VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 29. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 30. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 31. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 32. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 33. Compele ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 34. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 35. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes.

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 36. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 38. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 39. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra, desde que tenham capacidade jurídica, nos moldes da legislação brasileira vigente, possuam carteira tradicionalista e estejam em dia com suas contribuições junto ao CTG.

Art. 40. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Nereu Hilário Rossetto
Patrão

Visto: Adilso Antonio Zanella
OAB/RS 37821

a famície Salvalaggio. Oitava de desempenho foi a
cade para a jovem escrita ficando em quinto lugar
menina. Lays (menina) 30/08/09, Ana Laura 30/03/09
Raissa 21/02/11, Milim Lira 16/05/11, Ana Julia
11/08/14, Valentina 17/04/15. Segundo Prêmio Desempenho
com Primeira Prêmia Milim Lira Sofia Seixas
com 16 pontos, Ana Julia Pequeno Maciel, 08 pontos,
terceiro Segunda Prêmia Milim, Terceira Prêmia Milim
Juliana Kletke com 08 pontos, Primeiro Prêmio Juvenil
Jays Meneguzzi Andrade, 16 pontos, Segunda Prêmia
Juvenil Ana Laura Fernandes 10 pontos, Terceiro Prêmio
Juvenil Thainá (Kathleen) Kalinski com 10 pontos, Jovem
que ficou a festa Cultural de Prêmios e Peões do Centro
e Tradição Francisco Amelodá Senna. Segundo o festejo
a paixão omnívora da juventude. Ana Paula Haupers
fazia parte da turma Flávia, Graciele Cossi, Igor R. de Brito
de Oliveira, Charles Santos Silva.

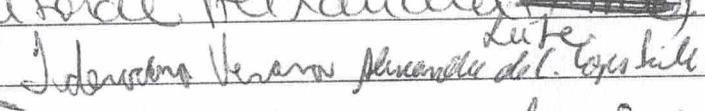
Em tempo a comissão organizadora foi composta por
Janles Santos Silva, Igor Richard de Oliveira e
muito foi elaborado por Núria Pena Ronatto

Ata 132/2024



Neste inteiro sete dias do mês de Setembro de dois mil e nove
fui ao nos Auditórios do Camarote do Senador
do Brasil na Avenida, num dia em que todos os amigos
ao Arquibílio fui receber prêmio da Grécia de
ver Pahorafur prêmio ano de 2014/2016. Como diz o
editor publicado nas redes Sociais que o clamação
os amigos para o chamados os deus e hinc
minutos e a de chamado os vinhos; neste nome
também é seu pertinho a presidente do concurso da
abertura aberta, fiscalizada pelo Conselho fiscal
no seu apreendido. Outras com o perigo de cada



On 1st fevereiro de 2024, o Conselho Fiscal do Município:
voces fizeram fez o nome da presidente da abertura da
última. Na ocasião o tenente-mor da comarca
saiu a proposito de contas para a apreciação popularizou
foi apresentado ao Conselho Fiscal e Aprovado por unanimidade
por todos, na ocasião fez a palavra os candidatos
espanhou suas propostas. Aduz por sucedores contas
62 votos para Alexandre Thomé e Valdo Senna
31 votos. Nesta a ceia a presidente ficou com o voto
Patrônio Alexandre Thomé, vice-patrônio Antônio Bodin
e secretaria Ana Paula Marques, 2º secretaria Elizabeth da Cunha,
1º Tenente-mor da comarca Marcelo
Sátto, o conselho fiscal ficou composto por Claudio
de Souza, Ademir Jaspion, Fábio Lacerda, Luciano Vicentini, Robaldo
Tebaldi e Vandeli Maranfoni seu plenário. Com a Palavra o
votou eleito o Dr. Alexandre Antônio Thomé, apadrinhado
os os presentes e a confiança de todos foi metida.
A sede do CTG Símbolo da Serra está em sede na
- Lindo Pandolfo, 600, Bairro Souto, Serafina
Corrêa. Todos os imóveis estão em nome
município. Esta é a sua sede só dividida por meu
Paulo Marques 1º secretaria, Mauricio Sáez conselheiro
reg e pelo Coordenador do 11º RT Renato Gobbi
presidente da comissão eleitoral Alexandre Thomé
Mps.  
Em tempo de licenciamento da ceia concorrente que
será com o ato de abertura da comarca foi comprada por
Valdo Senna Patrônio, Júlio César, Vítor Patrônio,
Enrique Franco Meneguzzi, 2º Tenente Valdecir
Eski, 1º secretaria fizeram Paola Almeida, 2º secretaria
e Kazimirska.



TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valdir Bianchet, inscrito no CPF sob nº 412.657.340-20, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Alexandre Antônio Tremea, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 694.781.150-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CESSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº 4.228, de 1º de dezembro de 2023, e na Lei Municipal nº 4.256, de 19 de dezembro de 2023, firmam o presente termo de cessão de uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso do imóvel público denominado "Centro de Convenções Nilo Silvestrin", localizado na Rua Lindo Pandolfo, nº 600, Bairro Santin, Serafina Corrêa – RS, matriculado sob nº 12.109, do registro de imóveis deste Município, com uma área de 1.746,94m² (mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados) e uma edificação de 627,37m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA.

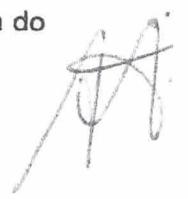
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

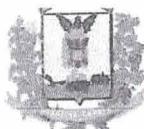
A cessão de uso de que trata essa Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser rescindida unilateralmente por qualquer das partes com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do cessionário:

- I - realizar a manutenção do local, que consiste em efetuar a limpeza constante do terreno e da edificação;
- II - arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- III - efetuar pequenos reparos no imóvel que não consistam em manutenção estrutural;
- IV - comunicar o Cedente imediatamente sobre qualquer tipo de avaria que, por ventura, acometa o imóvel;
- V – não realizar nenhum tipo de benfeitoria ou construção sem a prévia anuência do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

VI - somente utilizar o local para a realização de atividades que estejam previstas no seu Estatuto Social, sendo que qualquer atividade extraordinária caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar na rescisão do presente termo;

VII - disponibilizar o local objeto desta cessão de uso ao Município sempre que requerido, com prazo mínimo de cinco dias, para que este realize qualquer tipo de atividade a ser promovida pela Administração;

Subcláusula Primeira: As benfeitorias ou construções autorizadas pelo Município, mesmo que efetuadas às expensas do Cessionário, permanecerão alocadas ao imóvel ao término do contrato celebrado entre as partes, mesmo em caso de rescisão unilateral, sem direito a qualquer indenização ao cessionário.

Subcláusula Segunda: Em caso de disponibilidade do local objeto da cessão nos termos do item VII desta cláusula, o Município arcará com as despesas de manutenção do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O cedente se responsabilizará pela manutenção estrutural da edificação construída.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL

Cabe ao CEDENTE intervir em eventuais irregularidades, designando o servidor municipal NOIMAR PIEROSAN, matrícula nº 2447, como responsável pela fiscalização do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir eventuais dúvidas no cumprimento do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

Alexandre Antônio Tremea

Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

RG: 7202048753

Nome: _____
RG: _____

RG: 7677458979



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.895.747/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/1991
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE FRANCIOSI	NÚMERO 510	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO SANTIN	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9966-2226		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2025 às 11:11:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA**

CNPJ base: **92.895.747/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **29 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/7/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35229328**
Autenticação: **45588802**





MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002009

Contribuinte

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

Logradouro

RUA JOSE FRANCIOSI

Bairro

SANTIN

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

92.895.747/0001-73

Número Complemento

510 CENTRO DE EVENTOS

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 11:13:04 do dia 29/05/2025

Válida até 27/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número 7612B6438959EBD0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
CNPJ: 92.895.747/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:47:43 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **2F7B.9A80.AAB3.3803**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certidão nº: 29706119/2025

Expedição: 29/05/2025, às 11:13:59

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.895.747/0001-73**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.895.747/0001-73

Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Endereço: RUA JOSE FRANCIOSI 510 / SANTIN / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604230588832057

Informação obtida em 23/06/2025 07:31:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Alvará
MTG RS-2025-20999

O Movimento Tradicionalista Gaúcho certifica que CTG SINUELO DA SERRA, entidade Plena da 11ª RT, tendo cumprido as exigências estatutárias do MTG, está matriculada no seu quadro de filiados sob o nº 1370, achando-se habilitada a funcionar como entidade tradicionalista, pelo que lhe concede o presente certificado de regularidade de situação relativo ao ano de 2025.

Valido até 31/12/2025



ALESSANDRO GRADASCHI
Presidente

ANA AMÉLIA FALABRETTE RIGO
Secretário(a)

Data outorga: 06/01/2025. Data emissão: 18/02/2025 09:52:24



Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra , inscrito no CNPJ de nº92.2895747/0001-73, através do seu representante legal o Patrão , Sr. Alexandre Antonio Tremea , vem declarar que seus dirigentes e sua organização não se submetem em qualquer das vedações previstas pelo art. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

Atenciosamente

Alexandre Antonio Tremea
Patrão do Ctg Sinuelo da Serra

“Ponteando a História do Rio Grande em Todas as Querências!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Serafina Corrêa – RS, DECLARA para os devidos fins, que a **Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra**, inscrita no CNPJ nº 92.895.747.0001/73, com sede na Rua Lindo Pandolfo, nº 600, Bairro Santin, Serafina Corrêa-RS, na cidade de Serafina Corrêa, RS:

- a) Implementa as condições previstas no artigo 44 e atende os requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.352, de 25 de setembro de 2024, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025*”; e
- b) Não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Esta declaração é expedida para os devidos fins e efeitos legais.

Serafina Corrêa, RS, 23 de junho de 2025.



Rogério Reolon
Secretaria Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

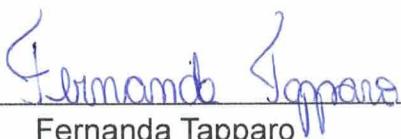
Ao Excelentíssimo Senhor
Daniel Morandi
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Nos termos do disposto no artigo 2º, *caput*, da Ordem de Serviço nº 02/2022, aprovo o Plano de Trabalho datado de 30 de maio de 2025, protocolado sob nº 1144/2025, em 02/06/2025, apresentado pela Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrita no CNPJ nº 92.895.747.0001/73, por entender que o projeto atende ao interesse público e social. Ressalta-se, contudo, que os valores a serem transferidos à entidade pelo Município estarão condicionados aos repasses recebidos da emenda impositiva.

Data: 23/06/2025

Secretaria responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Responsável pela pasta: Fernanda Tapparo


Fernanda Tapparo



Serafina Corrêa
Cuidar das pessoas é transformar o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, II - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorreia.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

RELATÓRIO

Na qualidade de Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, a servidor Lívia dos Santos Souza Vivian, matrícula 2740, em atenção à Lei nº 13.019/2014, faz-se a análise do expediente recebido em 02/06/2025, protocolado sob o nº 1147/2025.

Foi realizada a verificação da documentação apresentada pelo Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra que postula o repasse no valor de R\$ 24.000,00 oriundo de Emenda Impositiva, o pagamento será feito em parcela única, para execução das atividades descritas no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise e aprovado em 23/06/2025, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Contrapartida mensurável.

Verificou-se ainda, que:

- A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- Os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Nos termos do caput do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “*a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}*”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Em consonância com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, entende-se que se encontra em condições de ser processada.

Cumpre aclarar que a análise, restringe-se exclusivamente aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos jurídicos, decisórios, econômicos ou discricionários.

Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais, aprovo o expediente e encaminho ao Prefeito Municipal para os devidos encaminhamentos.

Serafina Corrêa, 23 de junho de 2025.

Lívia dos Santos Souza Vivian

Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios



Serafina Corrêa

Cuidar das pessoas é transformar o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS

Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrea.rs.gov.br